



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 889, de 18 de Junho de 2010.

“Obriga os postos de combustíveis a afixar de forma ostensiva cartaz informando a diferença entre o preço do álcool e da gasolina, em percentual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os postos de combustíveis obrigados a afixar, em local de ampla visibilidade, cartaz informando aos consumidores a diferença de preço entre a gasolina e o álcool, e noticiando ainda o número da Lei Municipal que instituiu a obrigação.

§ 1º. A diferença de que trata o “caput” deste artigo virá na forma de porcentagem, informando quantos por cento do valor do litro da gasolina custa o litro do álcool.

§ 2º. No mesmo cartaz deverá ser noticiado o número da Lei Municipal que instituiu a obrigação.

Art. 2º. A não observância desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal por meio dos fundos dos conselhos municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de junho de 2010.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4383

Data 21 / 06 / 10